

# **CLIPPING IMPRESSO**

**25/09/2022**



# INDICE

---

1. AGORA SANTA INÊS	
1.1. DECISÕES.....	1 - 3
2. JORNAL ATOS E FATOS	
2.1. DESEMBARGADOR.....	4
3. JORNAL O DEBATE	
3.1. DESEMBARGADOR.....	5
4. JORNAL PEQUENO	
4.1. DESEMBARGADOR.....	6
4.2. PUBLICIDADE LEGAL.....	7

## VEREADORA VENCE BATALHA NA JUSTIÇA CONTRA O “TODO PODEROSO” PRESIDENTE DA CPI QUE INVESTIGA PREFEITO DE SANTA INÊS

**N**a verdade foi uma vitória da vereadora, dos seus pares de oposição ao governo que aí está, da advocacia em geral e da população de Santa Inês, contra as arbitrariedades e abuso de poder impostos pelo presidente da CPI, também conhecida como CEI/ Comissão Especial de Investigação, vereador Manoel Patrício da Silva, que investiga fraudes e outros crimes que teriam sido cometidos pelo prefeito de Santa Inês, Luís Felipe Oliveira de Carvalho, do qual Patrício é um aliado de primeira hora, além de os dois pertencerem ao mesmo partido, Republicanos, denunciado na Justiça Federal após investigações feitas pela Polícia Federal e pela CGU, o que acabou por resultar em afastamento do prefeito do cargo por mais de 43 dias, sendo que o mesmo só retornou mediante a várias restrições jurídicas e administrativas, as quais ele não estaria respeitando.

### **ADERLANE TAVARES**

A vereadora em tela, trata-se de Aderlane

Seba, que teria sido impedida de acompanhar a realização das reuniões que tratam do assunto, bem como teve barrados também seus advogados que assim como ela foram impedidos de acompanhar os procedimentos da CPI. A Justiça em segunda instância, no Tribunal de Justiça do Maranhão, concedeu liminar determinando que o presidente da Comissão de Inquérito, possibilite que a vereadora Aderlane Tavares, durante as sessões da referida comissão, seja assessorada por seus advogados regularmente constituídos, na forma do art. 7º, X, da Lei nº. 8906/94. De agora em diante, o presidente vereador Patrício e demais membros da CPI, não vão mais impedir o acesso dela nas sessões, e nem dos advogados constituídos; Bruno Henrique Bernardo Fahd, Luana Luiza Soares Vilarinho e Lyla Karen de Almeida Braga, e muito menos calar os que se fizerem presentes. Foi o que apurou o AGORA! que publica na íntegra anexo a esta matéria, a decisão do TJ-MA:



"TODO PODEROSO" PRESIDENTE DA CPI QUE INVESTIGA PREFEITO DE SANTA INÊS

		Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão PJe - Processo Judicial Eletrônico	
		23/09/2022	
Número: <b>0816264-40.2022.8.10.0000</b>			
Classe: <b>AGRAVO DE INSTRUMENTO</b>			
Órgão julgador: <b>5ª Câmara Cível</b>			
Órgão julgador: <b>Gabinete Des. Raimundo José Barros de Sousa</b>			
Última distribuição : <b>12/08/2022</b>			
Valor da causa: <b>R\$ 100,00</b>			
Processo referência: <b>08025495420228100056</b>			
Assuntos: <b>Abuso de Poder</b>			
Segredo de justiça? <b>NÃO</b>			
Justiça gratuita? <b>SIM</b>			
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? <b>SIM</b>			
<b>Partes</b>		<b>Procurador/Terceira vinculada</b>	
<b>ADERLANE ABREU TAVARES (AGRAVANTE)</b>		<b>BRUNO HENRIQUE BERNARDO FAHD (ADVOGADO)</b> <b>LUANA LUIZA SOARES VILARINHO (ADVOGADO)</b> <b>LYLA KAREN DE ALMEIDA BRAGA (ADVOGADO)</b>	
<b>MANOEL PATRÍCIO DA SILVA (AGRAVADO)</b>			
<b>Documentos</b>			
<b>Id.</b>	<b>Data da Assinatura</b>	<b>Documento</b>	<b>Tipo</b>
20107084	23/09/2022 09:46	<a href="#">Decisão</a>	Decisão

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO

QUINTA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0816264-40.2022.8.10.0000

PROCESSO DE REFERÊNCIA: 0802549-54.2022.8.10.0000 - SANTA INÊS

AGRAVANTE: ADERLANE ABREU TAVARES SEBA

ADVOGADO: BRUNO HENRIQUE BERNARDO FAHD, (OAB/MA nº 18.302), LUANA LUIZA SOARES VILARINHO, (OAB/MA nº 13.089), LYLÁ KAREN DE ALMEIDA BRAGA, (OAB/MA 8.339)

AGRAVADO: MANOEL PATRÍCIO DA SILVA

RELATOR: Desembargador RAIMUNDO JOSÉ BARROS DE SOUSA

**DECISÃO**

Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por **Aderlane Abreu Tavares Seba**, contra decisão proferida pelo Juízo de Direito de 1ª Vara da Comarca de Santa Inês, nos autos do Mandado de Segurança impetrado contra **Manoel Patrício da Silva**, ora agravado.

Em suas razões a Agravante, vereadora do Município de Santa Inês, aduz que o Impetrado, ora recorrido, enquanto Presidente da Câmara de Vereadores e Presidente da Comissão Especial de Inquérito - CEI que investiga os supostos atos ilícitos praticados pelo Prefeito Municipal de Santa Inês, "Felipe dos Praus", decretou sigilo em relação aos atos e reuniões da respectiva Comissão, sem a publicação dos avanços alcançados, sem publicação em Diário Oficial do Município de portarias, bem como restringe a participação de advogados

 Protocolo eletrônico por RAIMUNDO JOSÉ BARROS DE SOUSA - 23/09/2022 09:46  
Assinatura eletrônica por RAIMUNDO JOSÉ BARROS DE SOUSA - 23/09/2022 09:46  
Número do documento: 2302394984-100000-0-01012

Num. 20107084 - Pág. 2

destinado a orientar os vereadores-membros da citada Comissão, sendo que a Recorrente é um de seus membros.

Segue afirmando que o Impetrado impediu o acesso dos advogados da Agravante em reunião do dia 18.7.2022 (que não ocorreu) e hostilizou os mesmos advogados nas reuniões dos dias 26.7.2022 e 2 e 9.8.2022, violando assim as prerrogativas dos advogados previstas no art. 7º do Estatuto da OAB.

Aduz que a determinação de sigilo decorre de ato unipessoal do Presidente através da Portaria nº. 2, de 15 de Junho de 2022 e não de uma deliberação colegiada conforme excepciona o art. 48 do Regimento Interno das Câmaras dos Deputados.

As final requer a dispensa de preparo por ser Vereadora Municipal e parte do Poder Legislativo Municipal, que seja concedida a tutela de urgência recursal para assegurar a presença de advogados da Agravante nas Reuniões da Comissão Especial de Inquérito, bem como o respeito e garantia ao exercício profissional destes e no mérito, seja suscitado o sigilo determinado pelo Impetrado.

Despacho de Id nº. 18356730 determinando o recolhimento do preparo recursal, o qual foi cumprido pela Recorrente, em petição de Id nº. 19686867.

Sendo o suficiente a ritilar, **passo a decidir**.

O artigo 1.015, inciso I, do Código de Processo Civil, estabelece que cabe Agravo de Instrumento contra decisões interlocutórias que versarem sobre tutelas provisórias, adequando-se, portanto, ao caso sob análise.

De tal modo, presentes os requisitos de admissibilidade, **conheço do recurso**.

Passando à análise do pedido de tutela de urgência recursal, ressalto que os artigos 995 e 1.016, I, ambos do CPC tratam sobre a possibilidade de atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, devendo restar demonstrado para sua concessão os seguintes requisitos: probabilidade do direito alegado e risco de dano grave ou de difícil reparação.

Ressalto que o pedido de efeito suspensivo restringe-se a possibilitar a presença dos advogados constituídos pela Agravante, visando sua assessoria técnico-jurídica,

 Protocolo eletrônico por RAIMUNDO JOSÉ BARROS DE SOUSA - 23/09/2022 09:46  
Assinatura eletrônica por RAIMUNDO JOSÉ BARROS DE SOUSA - 23/09/2022 09:46  
Número do documento: 2302394984-100000-0-01012

Num. 20107084 - Pág. 2

"TODO PODEROSO" PRESIDENTE DA CPI QUE INVESTIGA PREFEITO DE SANTA INÊS

nas reuniões da Comissão Especial de Inquérito, de forma que, neste momento, destaque considerações sobre a legalidade do sigilo da Comissão de Inquérito.

Feitas estas considerações, entendo que os argumentos apresentados pelo Agravante demonstram, a priori, a presença dos requisitos indispensáveis ao deferimento da medida.

Com efeito, em juízo de cognição sumária, verifico a presença do fumus boni iuris vez que o Estatuto da OAB (Lei nº 8906/94), em seu art. 7º, X, dispõe ser direito dos advogados "usar de palavra, pela ordem, em qualquer Tribunal Judicial ou administrativo, órgão de deliberação coletiva de administração pública ou comissão parlamentar de inquérito, mediante intervenção pontual e sumária, para esclarecer equívocos ou dúvidas surgidas em relação a fatos, e documentos ou a afirmações que influem na decisão".

Dessa forma, a priori, se o Agravante, vereadora e membro titular da Comissão de Inquérito, constitui regularmente constituída para atuar no seu assessoramento jurídico, diante da expressa disposição legal citada, não pode haver óbice a atuação dos profissionais, por como bem pontuou o Min. Celso de Mello:

"O Advogado - ao cumprir o dever de prestar assistência técnica àquele que o constitui, dispensando-lhe orientação jurídica perante qualquer órgão do Estado - converte, a sua atividade profissional, quando exercida com independência e sem indevidas restrições, em prática inextinguível de liberdade. Qualquer que seja o espaço institucional de sua atuação, ao Advogado incumbe neutralizar os abusos, fazer cessar o arbítrio, exigir respeito ao ordenamento jurídico e velar pela integridade das garantias jurídicas - legais ou constitucionais - outorgadas àquele que lhe confiou a proteção de sua liberdade e de seus direitos. O Poder Judiciário não pode permitir que se cale a voz do Advogado, cuja atuação, livre e independente, há de ser permanentemente assegurada pelos juízes e pelos Tribunais, sob pena de subversão das franquias democráticas e de anulação dos direitos do cidadão" (STF - MS) 30906 DF, Relator: Min. CELSO DE MELLO, Data de Julgamento: 05/02/2014, Data de Publicação: DJM-028 DIVULG 05/02/2014 PUBLIC 11/02/2014)



Assinado eletronicamente por: RAIMUNDO JOSÉ BARRIOS DE SOUZA - 2206022746108  
Nº do Ass: 2012/0364 de 4022227/Procuradoria Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul  
Número do Documento: 2206022746108-16 10/10/22

Nºm: 2012/0364 - Pág. 4

Por sua vez, também resta presente o periculum in mora, vez que as sessões estão sendo agendadas e realizadas, sem, entretanto, ser garantido à Recorrente seja auxiliada pelos advogados, os quais constituí para seu assessoramento jurídico.

Por fim, não verifico o alegado irreversibilidade da liminar referente à presença dos advogados do Agravante nas sessões de trabalho, porquanto a referida Comissão de Inquérito não possui prazo determinado para seu desfecho, de forma que, se for o caso, é perfeitamente possível que seja revista a medida para as sessões futuras.

Isso posto, defiro o pedido de suspensividade, deferindo a tutela de urgência tão somente para determinar que o Presidente da Comissão de Inquérito possibilite que o Agravante, durante as sessões da referida comissão, seja assessorado pelos advogados regularmente constituídos, na forma do art. 7º, X, da Lei nº 8906/94.

Oficie-se ao Juízo a quo, comunicando-lhe o inteiro teor desta decisão, de acordo com o artigo 1.019, inciso I, do CPC.

Intime-se a parte agravada, ex vi do inciso II, do dispositivo legal supracitado.

Após, abra-se vista dos autos à Procuradoria Geral de Justiça.

Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, data do sistema.

Desembargador RAIMUNDO JOSÉ BARRIOS DE SOUZA

Relator



Assinado eletronicamente por: RAIMUNDO JOSÉ BARRIOS DE SOUZA - 2206022746108  
Nº do Ass: 2012/0364 de 4022227/Procuradoria Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul  
Número do Documento: 2206022746108-16 10/10/22

Nºm: 2012/0364 - Pág. 5

# Judiciário e municípios viabilizam pontos de inclusão digital da Justiça



O Projeto “Justiça de Todos”, que viabiliza pontos de inclusão digital em cidades onde não há fóruns judiciais, chegou às cidades de Nova Iorque e Benedito Leite, termos judiciários das comarcas de Pastos Bons e São Domingos do Azeitão, no Maranhão, respectivamente. Ao todo, 31 salas de acesso virtual à Justiça já foram instaladas pela Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão (CGJ-MA) no Estado.

O projeto beneficia cidadãos de termos judiciário com a instalação das salas informatizadas para acesso virtual aos serviços forenses, por meio de parceria institucional da Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão (CGJ-MA) com as prefeituras municipais dos termos judiciários beneficiados.

Nessas salas, os usuários da Justiça poderão dispor dos serviços judiciários como o “Balcão Virtual”, participar de audiên-

cias por videoconferência e entrar em contato com os integrantes do Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e OAB.

A entrega das unidades foi feita pelo corregedor-geral da Justiça, desembargador Froz Sobrinho, na companhia da juíza Tereza Palhares Nina, coordenadora do projeto, e do juiz de direito Adriano Lima Pinheiro, titular da Comarca de Pastos Bons, que responde pela Comarca de São Domingos do Azeitão, e dos prefeitos municipais Daniel Franco de Castro (Nova Iorque) e Ramon Carvalho de Barros (Benedito Leite).

O desembargador José Gonçalo Filho (TJMA) estava presente à inauguração da solenidade em Nova Iorque, e o procurador do município, Vinicius Cortez, em Benedito Leite.

As autoridades assinaram um Termo de Cooperação Técnica que viabilizou a dotação de

espaços físicos, móveis e equipamentos de informática que permitem o acesso virtual aos serviços judiciários oferecidos pelos fóruns de Pastos Bons e São Domingos do Azeitão, que ficam localizados a 16 km e 52 km de distância, respectivamente.

O corregedor-geral da Justiça falou aos moradores presentes destacando os benefícios da parceria que possibilitou a inclusão digital para os moradores dos termos judiciários beneficiados, com a vantagem de não mais precisarem se deslocar até a sede das comarcas, para a prática de atos que podem ser realizados de forma virtual, nas salas do projeto.

O gestor que estiver interessado em dotar o município de um ponto de inclusão digital poderá aderir ao projeto por meio de um formulário disponibilizado na internet, na página da CGJ-MA na internet:

## Judiciário e municípios viabilizam pontos de inclusão digital da Justiça

O Projeto "Justiça de Todos", que viabiliza pontos de inclusão digital em cidades onde não há fóruns judiciais, chegou às cidades de Nova Iorque e Benedito Leite, termos judiciários das comarcas de Pastos Bons e São Domingos do Azeitão, no Maranhão, respectivamente. Ao todo, 31 salas de acesso virtual à Justiça já foram instaladas pela Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão (CGJ-MA) no Estado.

O projeto beneficia cidadãos de termos judiciário com a instalação das salas informatizadas para acesso virtual aos serviços forenses, por meio de parceria institucional da Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão (CGJ-MA) com as prefeituras municipais dos termos judiciários beneficiados.

Nessas salas, os usuários da Justiça poderão dispor dos serviços judiciários como o "Balcão Virtual", participar de audiências por videoconferência e entrar em contato com os integrantes do Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e OAB.

A entrega das unidades foi feita pelo corregedor-geral da Justiça, desembargador Froz Sobrinho, na companhia da juíza Tereza Palhares Nina, coordenadora do projeto, e do juiz de direito Adriano Lima Pinheiro, titular da Comarca de Pastos Bons, que responde pela Comarca de São Domingos do Azeitão, e dos prefeitos municipais Daniel Franco de Castro (Nova Iorque) e Ramon Carvalho de Barros (Benedito Leite).

O desembargador José Gonçalo Filho (TJMA) estava presente à inauguração da solenidade em Nova Iorque, e o procurador do município, Vinicius Cortez, em Benedito Leite.

As autoridades assinaram um Termo de Cooperação Técnica que viabilizou a dotação de espaços físicos, móveis e equipamentos de informática que permitem o acesso virtual aos serviços judiciários oferecidos pelos fóruns de Pastos Bons e São Domingos do Azeitão, que ficam localizados a 16 km e 52 km de distância, respectivamente.

## Francisco Xavier de Sousa Filho

Escritor, advogado (OAB-MA 3080A e OAB-CE 4399), jornalista (MTE 0981) e titular do Blog do Dr. X & Justiça



### As impunidades nos ilícitos na Justiça (Parte 42)

# OS JULGAMENTOS NO SIMPLES ABORRECIMENTO APAGAM OS DANOS MORAIS E MATERIAIS

A Lei Divina manda haver punições aos que praticam lesões de direitos aos cidadãos (ãs): a) “Assim diz o Senhor: Maldito o homem que confia no homem, e faz da carne o seu braço, e aparta o seu coração do Senhor” (Jeremias 17:5); b) “Os homens maus não entendem o juízo, mas os que buscam ao Senhor entendem tudo” (Provérbios 28:5); c) “Não torcerás o juízo, não farás acepção de pessoas, nem receberás peitas; porquanto a peita cega os olhos dos sábios, e perverte as palavras dos justos” (Deuteronômio 16:19); d) “Bem-aventurado o homem que não anda segundo o conselho dos ímpios, nem se detém no caminho dos pecadores, nem se assenta na roda dos escarnecedores” (Salmos 1:1). Os mandamentos de Deus, com o seu filho Jesus, são eternos para não aborrecer os nossos irmãos, mas amá-los como a Deus (Mateus 23.37-40). O que jamais nós podemos sofrer o simples aborrecimento em danos e lesões de direito, com as normas constitucionais e legais sendo humilhadas e desprezadas nas suas aplicações corretas e honestas. São delitos bem claros.

Nesse prisma, os magistrados(as) dos Tribunais são responsáveis pelos danos e lesões de direito causados ao autor da ação, por decisões ilícitas, como os poderosos, bancos, grandes empresas e governos, comparecendo nos processos com trapaças, chicanas, trambiques e desonestidades em suas defesas para se livrar das indenizações dos danos morais e materiais, na ordem do art. 5º-XXXV da CF, e, art. 1º do NCPC e art. 5º-II da CF. Na verdade, a indenização nos danos morais e materiais covive nos erros néscios e crassos dos julgamentos. É omissa a decisão vergonhosa, criminosa e desonestas quando o TRT-16ª Região deu aplicação a EC 45/2004 retroatividade, cuja prescrição na cobrança dos honorários, com as ações propostas na ordem do art. 25-V da Lei Especial 8.906/94. A competência é

do Juízo Cível. São muitas as decisões ilícitas, desde a despedida arbitrária do emprego, de cassação arbitrária do mandato advocatício, de cobranças ilícitas de débitos inexistentes, mormente por empresas e bancos, dando razões jurídicas para propor as ações de danos morais e materiais.

Nas cobranças dos honorários, por ações sumárias, na exigência dos artigos 22, 23 e 24 da Lei Especial 8.906/94, com o seu art. 21 c/c e ADI 1194, julgada pela Suprema Corte, arts. 93-IX, 97 e 103 da CF, pode se cobrar os honorários na execução extrajudicial, art. 784-XII do NCPC, ex-CPC art. 585-VIII, apesar de não respeitarem os preceitos legais e constitucionais, com a decisão judicial nascendo inconstitucional. Por isso, não tem nenhum trânsito em julgado. É repúdio à coisa julgada, art. 5º-XXXVI da CF c/c o art. 6º § 2º do CCivil, conferido pelos julgamentos ilícitos. E ainda negaram o emprego dos princípios constitucionais do art. 37 da CF, na legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Os julgamentos ilícitos são imundos, injustos, desonestos e criminosos, ao causarem danos e lesões de direito, suscetíveis a merecer as indenizações corretas e justas nos danos morais e materiais. Entendo, pois, em se buscar as punições nas normas legais e constitucionais.

Os danos morais e materiais, pela cassação arbitrária do mandato, obriga a haver as condenações, por determinação do art. 5º-II da CF no respeito à lei, quando ainda: a) art. 5º-III da CF afirma que ninguém será submetido a tortura nem tratamento desumano ou degradante; b) art. 5º-V da CF é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano moral, material ou à imagem; c) art. 5º-X da CF, por serem invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelos

danos material e moral decorrentes da sua violação; d) arts. 186, 187 e 927 do CCivil, consolidando o direito do autor da ação em buscar a indenização nos danos morais e materiais. Nós Advogados, OAB-Nacional e OABs-Seccionais não devemos acatar e acolher jurisprudências falsas, de decisões ilícitas e inconstitucionais que infringem as leis e normas constitucionais. Os abusos de autoridade pois ocorrem na decisão ilícita e inconstitucional, em ações propostas e são julgadas improcedentes por entenderem em simples aborrecimentos. Mas com os filólogos a interpretação lícita pelo judiciário em conhecer que a lesão de direito existe porque o aborrecimento é o sentimento de tristeza, infelicidade, mágoa, dissabor, desprezo, contrariedade, desgosto, descontentamento e raiva, de acordo com os inúmeros julgamentos dos Tribunais, com os Tribunais Superiores reafirmando. O presente estudo confirma a defesa das lesões de direito para indenização dos danos morais e materiais, consoante o artigo “O SIMPLES ABORRECIMENTO OBRIGA A PAGAR OS DANOS MORAIS E MATERIAIS”, publicado no Jornal Pequeno no dia 11/09/22 e no Blog do Dr. X & Justiça.

Por fim, Deus impõe a indenização nos danos morais e materiais, com Jesus reafirmando nas suas Leis Divinas: “Zaqueu (...) E, se roubei alguém, vou devolver quatro vezes mais” (Lucas 19.8). Aliás, a injustiça é maldade: “A pessoa correta se interessa pelos direitos dos pobres, porém os maus não se importam com essas coisas” (Provérbios 29.7). As coisas más são injustas na fraude ocorrida: “Feliz aquele que o Senhor Deus não acusa de fazer coisas más e que não age com falsidade” (Salmos 32.2). Na maldade, pela injustiça feita deve haver a punição severa: “E quem faz o mal, seja quem for, pagará pelo mal que faz. Pois, quando Deus julga, ele não faz diferença entre pessoas” (Colossenses 3.25).



	<b>TJMA</b> <small>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO</small>	<b>ESTADO DO MARANHÃO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b>
<b>AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO</b> <b>Pregão Eletrônico nº 48/2022 – SRP</b> <b>Processo nº 23.842/2022</b>		
<b>Objeto:</b> Sistema de Registro de Preços para aquisição de Equipamentos Odontológicos para o Poder Judiciário do Estado do Maranhão; <b>Local:</b> <a href="http://www.gov.br/compras/pt-br/">www.gov.br/compras/pt-br/</a> ; <b>Justificativa:</b> Ajustes no edital Informações: Coordenadoria de Licitação e Contratos, Rua do Egito, nº 144, Centro, São Luís/MA. <b>CEP:</b> 65.010-190; <b>E-mail:</b> <a href="mailto:colicitacao@tjma.jus.br">colicitacao@tjma.jus.br</a> . <b>Fones:</b> (98) 3261 6181 / 6194. São Luís, 22 de setembro de 2022. <b>Ricardo Luis da Silva – Pregoeiro TJMA.</b>		